



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO-DG Nº 83/2025

1. Processo: 50300.019568/2025-54
2. Interessados: Associação Comercial do Amazonas (ACA); MSC; ONE; Norcoast; Log-In; Maersk; Hapag-Lloyd; CMA CGM e Mercosul Line
3. Deliberação:

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno e considerando os votos proferidos pelos diretores da Agência na apreciação da proposta apresentada pelo Relator da matéria, Diretor Caio Farias, RESOLVE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

- 3.1. conhecer da denúncia formulada pela Associação Comercial do Amazonas (ACA), em face das empresas MSC, ONE, Norcoast, Log-In, Maersk, Hapag-Lloyd, CMA CGM e Mercosul Line, por cobrança supostamente indevida da *Low Water Surcharge* (LWS), posto que preenchido os pressupostos de admissibilidade;
- 3.2. deferir a medida cautelar pleiteada, para suspender, de imediato, a cobrança da Low Water Surcharge (LWS) nas operações transporte marítimo de contêineres que tenham origem ou destino Manaus/AM, até ulterior deliberação deste órgão regulador, determinando-se às transportadoras que se abstenham de exigir ou repassar a sobretaxa em contratos já firmados e futuros;
- 3.3. firmar o entendimento que a aplicação da "sobretaxa de seca" nos ciclos hidrológicos de 2025 e 2026 é condicionada à ocorrência de níveis iguais ou inferiores a 17,7 metros no Rio Negro, conforme registros oficiais da [Agência Nacional de Águas \(ANA\)](#), e, de forma subsidiária, das medições do [Porto de Manaus](#), com incidência uniforme a todos os transportadores marítimos prestadores dos serviços de transporte de contêineres, independentemente da nacionalidade das embarcações ou dos contratantes dos serviços;
- 3.4. determinar que Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, com auxílio da Superintendência de Regulação - SRG, ambas desta Agência Reguladora, instaure procedimento de fiscalização extraordinário para apuração de eventual prática, pelos transportadores marítimos denunciados, de infração regulatória prevista na Resolução ANTAQ nº 62/2021, com observância das regras previstas na Resolução ANTAQ nº 3.259/2014, devendo o mérito ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada;
- 3.5. determinar que a SRG acompanhe o desdobramento da presente decisão, articulado com o estabelecido no item 5.4. do Acórdão Nº 459-2025-ANTAQ, proferido no processo nº 50300.013818/2024-61;
- 3.6. dar ciência às entidades representativas dos usuários e dos transportadores marítimos acerca do entendimento regulatório referido no item 3.3. da presente decisão;
- 3.7. dar ciência da presente decisão à Procuradoria do Ministério Público Federal - MPF no Amazonas, responsável pelo Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.13.000.002408/2023-15;
- 3.8. determinar que a Secretaria Geral desta ANTAQ notifique os transportadores marítimos denunciados acerca da presente decisão; e

- 3.9. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.
4. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Diretor-Geral**, em 25/10/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2721624** e o código CRC **6644242D**.